

11-19-64
11-19-64
11-19-64
11-19-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Estado da Bahia

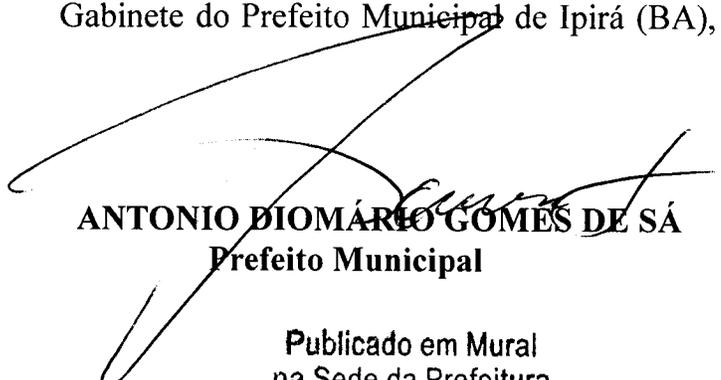
CNPJ. 14.042.659/0001-15

Gabinete do Prefeito

jucelimota@gmail.com

Art. 12º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (BA), 29 de agosto de 2012.


ANTONIO DIOMÁRIO GOMES DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 29/08/12


Orlando dos Santos Carigé
Servidor Responsável Pela Conferência
e Publicação dos Atos Oficiais do
Município de Ipirá - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Estado da Bahia

CNPJ. 14.042.659/0001-15

Gabinete do Prefeito

jucelimota@gmail.com

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. – O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito, por seu Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade dos conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz.

Art. 7º. – As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por um Coordenador Geral, eleito dentro os conselheiros.

Art. 8º. – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ipirá prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 9º. – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços público.

Parágrafo único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º. – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, as disposições do Título I, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 11º. – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da regulamentação, o Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Estado da Bahia

CNPJ. 14.042.659/0001-15

Gabinete do Prefeito

ju celimota@gmail.com

VI - Propor Projetos de Lei Decretos referentes à proteção ambiental no município;

VII – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

VIII – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à Educação Ambiental;

IX – Propor a realização de promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

X – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente e

XI – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. – Nos termos do artigo 225, parágrafo primeiro, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos, relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ipirá, ouvido o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. – O Conselho será presidido pelo Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ipirá e será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Recursos Hídricos;

VI – **EBDA** – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrário;

VII – Câmara Municipal de Vereadores;

VIII – Organizações Não Governamentais - **ONGs**;

IX – Câmara de Diretores Lojistas - **CDL** de Ipirá;

X – Setor Industrial de Ipirá;

XI – Cooperativas de Ipirá;

XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipirá;

XIII – Sindicato dos Professores de Ipirá e

XIV – Associação dos Agentes Comunitários de Ipirá.

Art. 5º. – As funções de membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Estado da Bahia

CNPJ. 14.042.659/0001-15

Gabinete do Prefeito

jucelimota@gmail.com

LEI Nº 530 DE 29 DE AGOSTO DE 2012

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ – COMDEMA- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. – Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ipirá, o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**, órgão consultivo, deliberativo, normativo, resolutivo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do município de Ipirá, estado da Bahia.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA** compete:

I – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, através de planos, programas e projetos;

II – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do município;

III – Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do município de Ipirá;

IV – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais e do município;

V – Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental;